

LEI Nº 704, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI PROGRAMA SOCIAL "SEMANA SANTA SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, AUTORIZANDO A ADQUIRIR E, POSTERIORMENTE, DOAR GENEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIALMENTE PEIXE, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que Câmara de Vereadores de Taquarana decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Taquarana, Alagoas, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - o benefício de gêneros alimentícios, especialmente peixe, será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - o benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

Parágrafo Único. - Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

Art. 2º. - A concessão do benefício se dará, mediante, busca ativa, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;

II - estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS), comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 4 (quatro) anos.

III - residir no Município de Taquarana há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento;

IV - efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência;

V - a equipe técnica realizará até 2 (duas) visitas domiciliares, para realização de visita domiciliar pela equipe técnica, para averiguação da situação de

vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício.

Art. 3º. O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através do meios de comunicação.

§1º. - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º. - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

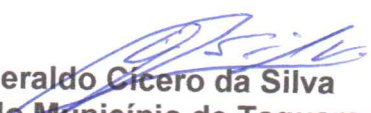
Art. 4º. - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 5º. - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal de Licitação zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

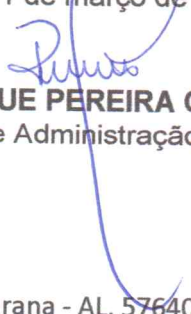
Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 31 de março de 2021.



Geraldo Cícero da Silva
Prefeito do Município de Taquarana-AL

A Lei nº 704/2021 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças, desta Municipalidade em 31 de março de 2021.



VIVIANE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração e Finanças



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em 31/03/2021, e eu sanciono o Projeto de Lei nº 003/2021, o qual receberá o número de **Lei nº 704**.

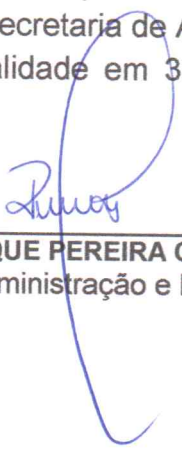
A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Taquarana, registrada e arquivada no setor de documentação legal da Secretaria de Administração e Finanças desta Municipalidade em 31 de Março de 2021.



VIVIANE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Secretária de Administração e Finanças